



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF, N °10 de 03 de maio de 2022.

Fixa as diretrizes para a concessão do Auxílio Único para os Estudantes Ingressantes Cotistas de Renda (L1, L2, L9 e L10) - SISU 1.2022 no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeado pela Portaria nº 63.723, de 07 de outubro de 2019 resolve:

Art. 1 - Conceder auxílio financeiro, em caráter excepcional e em parcela única, no valor de R\$ 500,00 aos estudantes ingressantes cotistas de renda do SISU 1.2022 regularmente matriculados (as) nos cursos de graduação, modalidade presencial da Universidade Federal Fluminense.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2 - A concessão do auxílio tem os seguintes objetivos:

I- Contribuir para o desenvolvimento acadêmico dos estudantes ingressantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

II- Viabilizar a igualdade de oportunidades e contribuir para a permanência dos estudantes ingressantes da UFF.

III- Contribuir para a redução das taxas de evasão e retenção, decorrentes da insuficiência de condições financeiras;

IV- Contribuir para a permanência na educação superior.

Art. 3 - No caso de estudante que já receba benefício da Proaes devido a matrícula anterior, este não poderá acumular o Auxílio Único para Estudantes Ingressantes Cotistas de Renda SISU 1.2022 com nenhuma bolsa ou auxílio da PROAES, exceto Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão e apoios de Inclusão Digital.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO

Art. 4 - Para receber O Auxílio Único para Estudantes Ingressantes Cotistas de Renda-SISU 1.2022, o estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Ter sido considerado APTO pela Comissão de Verificação de Renda no SISU 1.2022;
- II. Ser estudante regularmente matriculado do curso de graduação na modalidade presencial da Universidade Federal Fluminense;
- III. Estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO

Art. 5 - O recebimento do Auxílio Único para Estudantes Ingressantes Cotistas de Renda SISU 1.2022 será automático mediante o preenchimento das informações pessoais e dos dados bancários através do google forms enviado aos estudantes dentro do perfil, através da Divisão de Programa Sociais/CAS/PROAES.

CAPÍTULO IV
DO VALOR E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

Art. 6 - A concessão do Auxílio Único para Estudantes Ingressantes Cotistas de Renda SISU1.2022 será em parcela única no valor de R\$ 500,00.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art.7 - Da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES, através da Coordenação de Apoio Social:

- a) Divulgar no site da UFF na parte de Assuntos Estudantis quaisquer alterações de e erratas da presente Instrução Normativa.

Art. 8 - Do estudante:

- a) Acompanhar os informativos estabelecidos na presente Instrução Normativa, divulgadas no site da UFF, na parte de Assuntos Estudantis (<http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>)

- b) Acompanhar o endereço de e-mail disponibilizado no ato da pré-matrícula e realizar, dentro do prazo solicitado, o preenchimento completo do formulário disponibilizado pelo google forms.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9 - É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar todas as informações a respeito do conteúdo dessa Instrução Normativa no site <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>, bem como manter atualizados os dados de renda, composição familiar e os seus dados de contatos (e-mail, telefone e endereço) no IDUFF e na Divisão de Programas Sociais/PROAES/UFF através do email: dps.cas.proaes@id.uff.br

Art. 10 - Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES.

Art.11 - Os valores recebidos indevidamente, se constatada irregularidade e inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU)

Art. 12 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**LEONARDO
VARGAS DA
SILVA**

Assinado de forma
digital por LEONARDO
VARGAS DA SILVA
Dados: 2022.05.04
12:35:51 -03'00'

Leonardo Vargas da Silva
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis